

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 694/2001,

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alexânia para o exercício de 2002."

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alexânia para o exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; e
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

- Art. 2° A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 11.482.000,00 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais), sendo, em observância ao disposto na Lei Municipal n° 677/01, de 21 de junho de 2001, desdobrada em:
- I R\$ 11.252.000,00 (onze milhões, duzentos e cinqüenta e dois mil reais) do Orçamento Fiscal;
- II R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.
- Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura.

Alexânia, 31 / 12 / 07

Secretário Administrativo



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECEITA DO TESOURO	11.482.000,00
1- RECEITAS CORRENTES	9.033.930,00
1.1 - Receita Tributaria	229.375,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	11.364,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	7.229.314,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.563.877,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	2.448.070,00
2.1 - Operações de Crédito	613.370,00
2.2 - Alienações de Bens	24.700,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.810.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capita	0,00

II- RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS		230.000,00
RECEITAS TOTAL		11.482.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

- **Art. 4º** A Despesa Orçamentaria, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11.482.000,00 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais), desdobrada, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 677/01, de 21 de junho de 2001, nos seguintes agregados:
- I R\$ 11.252.000,00 (onze milhões, duzentos e cinqüenta e dois mil reais) do Orçamento Fiscal;
- II R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.





Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Seção II Da Distribuição da Despesa por Unidades e Funções

Art. 5º - A despesa fixada a' conta dos recursos previstos no presente Titulo, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidades e funções, o desdobramento a seguir:

ESPECIFICAÇÕES	VALORE
I – RECURSOS DO TESOURO	11.102.000,0
1 - DESPESAS CORRENTES	6.371.370,0
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.620.630,0
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	110.000,0
II- RECURSOS PRÓPRIOS DAS AU	JTARQUIAS E FUNDAÇÕES
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS F	UNDOS ESPECIAIS 380.000,00
DESPESA TOTAL	11.482.000,0

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada titulo ou Ação, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1°, inciso IJI, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964,
 - b) da Reserva de Contingência;
 - c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas; e
- d) de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por esta Lei, nos termos do inciso I do art. 7°;
- aos grupos de despesas "outras despesas correntes" e "investimentos", constantes do título objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo título;

6



Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

- III com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:
- a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva de Contingência ou proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e
- b) amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas as vinculações previstas na legislação vigente:
- 1 superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2001, nos termos do art. 43, § 2°, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- 2 anulação de dotações orçamentarias consignadas às finalidades definidas nesta alínea.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.

TÍTULO III DA INCLUSÃO DE ELEMENTOS NOVOS E DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUPLEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - incluir, em cada Ação, de elementos novos não previsto no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa nº 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

de



Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

II - classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10° - São publicados em anexo a esta Lei:

I - Anexo I - Consolidação dos Quadros Orçamentários , contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita e da Despesa , e Demonstrativo Geral da Despesa;

II - Anexo II - Legislação da Receita;

III - Anexo III - Receita do Tesouro;

IV - Anexo IV - Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentarias, sendo da Administração Direta: Poder Legislativo e Poder Executivo, bem como Orçamento dos Fundos Municipais;

V - Anexo V - Quadro de Detalhamento das Ações

VI - os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere o art. 3°, § 1°, da Lei n° 212, 09 de agosto de 2001.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de dezembro de 2.001.

Traci Antonio Davi
Prefeno Municipal